

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000370/2020-12

INSTRUMENTO  
DE  
CESSÃO  
DE  
USO  
QUE  
CELEBRAM  
A  
COMPANHIA  
NACIONAL  
DE  
ABASTECIMENTO  
-  
CONAB  
E  
AGENCIA  
NACIONAL  
DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E  
EXTENSÃO  
RURAL  
-  
ANATER.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, Seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado a **AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **ADEMAR SILVA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto de 29 de abril de 2019, publicado no Diário oficial da União nº 81, de 19 de abril de 2019, Seção 2, página 01] com mandato de 4 [quatro] **anos**, infra-assinados, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Cessão de Uso**, que será regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636, 15 de maio de 1998 e Deliberação Direx/Dafi - DEL N° 20/2021 mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso, em caráter excepcional, do imóvel da **CEDENTE** localizado no SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF, com área Ed. **1.212,63m²**, para fins de utilização pela **AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER/DF**, que será entregue de acordo com o Termo de Entrega a Recebimento e Laudo de Vistoria, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integrará este instrumento.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636, de 1998 e Deliberação Direx/Dafi - DEL Nº 20/2021, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1. O prazo da cessão objeto deste Instrumento será de **24** [vinte e quatro] **meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de **Termo Aditivo**, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.**

4.1. O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

4.2. A **CESSIONÁRIA** deve administrar o imóvel com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO.**

A **CESSIONÁRIA** responsabiliza pela colocação de letreiro, na fachada do prédio/andar ocupado, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo máximo de **45** [quarenta e cinco] **dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, conforme as regras vigentes do condomínio.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS.**

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.**

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive o **IPTU**, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o **10º** [décimo] **dia**, após o seu adimplemento, à Superintendência de Administração - **SUPAD**, na **Matriz da CEDENTE** no Distrito Federal.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

- I - Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
- II - Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do artigo 182 da Constituição Federal;
- III - De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
- IV - Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

6.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I e II ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no **CREA**, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.**

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA.**

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da **CEDENTE**, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de **30 [trinta] dias**, por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DO IMÓVEL.**

7.1. É obrigação da **CESSIONÁRIA** efetuar o seguro do imóvel, contra incêndio e riscos diversos, durante todo o período de vigência da cessão, fazendo consignar, na apólice, como beneficiária, a **CEDENTE, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A apólice de que trata a presente cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência de Administração - **SUPAD** da **CEDENTE**, no Distrito Federal, com Sede situada na SGAS, Quadra 901, Bloco "A", lote 69, Brasília, Distrito Federal, no prazo máximo de **30 [trinta] dias úteis** após a assinatura deste **Termo de Cessão**.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS.**

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.**

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o Instrumento de Cessão, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na **Cláusula Primeira deste Instrumento**.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à **CESSIONÁRIA**, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

10.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Instrumento de Cessão no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Brasília, 20 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 26/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16235233** e o código CRC **BABFB048**.